

CONTRATO Nº 275/2020

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITABAIANINHA/SE E A EMPRESA SQV
CONSTRUTORA LTDA CONFORME
ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto nº 27, 1º andar do prédio Sede do Banco do Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento nº 52, Centro - Itabaianinha/SE, portador da Carteira de Identidade nº 3.036.900-2, SSP/SE, e do CPF nº 787.233.295-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SQV CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 28.207.897/0001-48, estabelecida na Rua Vinte e Cinco de Março, 5 Box 2 Pólo Têxtil - Itabaianinha/SE, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **STENIO CARVALHO FIGUEIREDO**, portador da Carteira de Identidade nº 1357161 SSP/SE e do CPF nº 960.525.035-72, tendo em vista o contido na **Tomada de Preços nº 02/2020**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e nas demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, cuja forma de execução é a **INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução das obras **REMANESCENTES DA REFORMA E MELHORAMENTO DAS PRAÇA CÔNEGO MANOEL VIEIRA**, do Povoado Ilha e da **PRAÇA JOAQUIM JOSÉ GOMES** no Bairro Dr. José Alves da Silveira - Itabaianinha/SE, conforme informações, orientações e diretrizes contidas na **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente e obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

4.4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 195.454,36 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), de acordo com a

Planilha de Orçamento constante da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Serão utilizados recursos do **CONTRATO DE REPASSE nº 830330/2016, MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA, PROCESSO nº 2646.1031896-27/2016**, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15013 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS, AÇÃO: 1048 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, NATUREZA DE DESPESA: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE: 15100000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.4.1. Não produziu os resultados acordados;

6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

6.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive da **Taxa Administrativa Municipal de 1,5%** (um vírgula cinco por cento), prevista na Lei Complementar municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a indenização por

inadimplemento pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

7.2. As obras serão recebidas definitivamente por servidor designado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, suficiente para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Além das demais previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados em função da execução da obra, inclusive a terceiros;

8.1.4. Refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. Além das demais previstas neste Contrato, competirá ao CONTRATANTE:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar as notas fiscais/faturas para liberação do pagamento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.2.2. Notificar a CONTRATADA, tempestivamente, de todas e quaisquer autuações, notificações e informações porventura recebidas em razão de inadimplemento das obrigações contratuais da mesma, a fim de que esta possa cumpri-las em tempo hábil.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Toda e qualquer alteração deste contrato deverá ser processada nos termos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.1.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, considerada a partir do 30º dia de atraso injustificado na execução dos serviços;

11.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2.5. Rescisão contratual conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Os valores das multas poderão ser descontados da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

12.2. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses após o término da validade da proposta, com base no índice INCC - Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base de cálculo o valor remanescente não executado, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido.

12.2.1. O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O teor do Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Itabaianinha/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, que por acaso venham a ocorrer em decorrência do presente Contrato, ou relacionadas com as obras e serviços a ele referentes, e que não encontrem solução administrativa.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Itabaianinha (SE), 19 de Maio de 2020.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Danilo Alves de Carvalho

Contratante

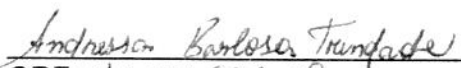


SQV CONSTRUTORA LTDA

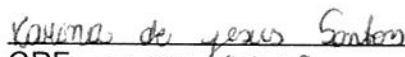
Stenio Carvalho Figueiredo

Contratada

Testemunhas:



CPF: 042.243.575-09



CPF: 059.253.975-09